INEXIGIBILIDADE Nº 019/2023
CONTRATO Nº 03.1112/2023.

CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JOAQUIM PIRES-PI E A EMPRESA MARCIA A FENOMENAL SHOWS LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICAS DA BANDA SOM E LOUVOR PARA APRESENTAR-SE NO DIA 27 DE DEZEMBRO DE 2023 NA CIDADE DE JOAQUIM PIRES - PI.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE JOAQUIM PIRES-PI,** através da Prefeitura Municipal, situada na Rua Doroteu Sertão, 560, Centro, CNPJ Nº 06.554.208/0001-39, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Genival Bezerra da Silva, doravante denominado abreviadamente de CONTRATANTE, e a empresa **FESTA DE CRENTE PROMOCOES ARTISTICAS LTDA**, CNPJ nº 18.768.186/0001-99, com sede na Rua MONSENHOR OTAVIO DE CASTRO, 435 – Sala 01 – Bairro de Fátima, CEP 60.050-150 – Fortaleza-CE, neste ato representada pelo Sr. Samuel da Silva Sousa, CPF: 990.028.682-00, firmam o presente CONTRATO nº 03.1112/2023**,** sujeitando as partes às Leis 10.520/2002, 8.666/1993, e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá, pelas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. Este contrato encontra-se fundamentado no Processo de Inexigibilidade de Licitação n° 019/2023, em conformidade com o art. 25, III da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e tem como parte integrante o parecer jurídico, justificativa e proposta.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para prestação de serviços de apresentação artísticas da Banda SOM E LOUVOR para apresentar-se no dia 27 de dezembro de 2023 na cidade de Joaquim Pires - PI.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PAGAMENTO

3.1. O valor global deste contrato corresponde a **R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**, com duração do show de 01h30min, conforme proposta comercial.

3.2. O valor global será pago em 02 (duas) parcelas, da seguinte maneira: 50% do valor na data de 15 de dezembro de 2023 e os outros 50% do valor na data de 26 de dezembro de 2023, por meio de depósito bancário na Conta Corrente: **Bradesco – Agência: 2572-0 – Conta Corrente: 82.959-5**.

3.3. Este valor cobrirá todas as despesas para a realização do serviço, como cachê de todos os profissionais envolvidos, despesas relativas aos serviços necessários a produção do show/evento/apresentação, incluindo transportes rodoviário e traslados locais, encargos legais relacionados a Banda Som e Louvor e nota fiscal ocorrerão por conta do **CONTRATADO.**

CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar ao (a) contratado (a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Comunicar ao (a) contratado (a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar o pagamento no valor estipulado na cláusula terceira deste instrumento, ao (a) contratado (a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e data estabelecidos no presente processo administrativo, neste Termo Contratual e na proposta comercial;

5.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

5.3. Responsabilizar-se totalmente pela execução do objeto;

5.4. Arcar com o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação do serviço contratado inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Joaquim Pires- PI, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Joaquim Pires- PI;

5.5. Responder, pecuniariamente, por eventuais danos e/ou prejuízos que forem causados ao Município relacionados com o serviço;

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 120 (cento e vinte) dias, com início na data de sua assinatura.

6.2. O objeto deste contrato deverá ser executado de forma improrrogável na data do evento.

6.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificado e não superior à 1:00 (uma) hora e aceitos pelo Contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei Nº 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte.

Parágrafo Único

O Contratado reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. Caso a contratada ensejar no retardamento da execução do objeto do contrato acima de duas horas da data e horário previsto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e nas demais cominações legais.

8.1. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:
I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste instrumento;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de **2,0%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por hora de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo;

b) de **2,0%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de **5,0%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 1h que se seguirem à o momento da comunicação formal da rejeição pelo fiscal do contrato;

d) **O atraso superior a duas horas ensejará na rescisão do contrato e na aplicação de multa,** ficando estabelecido que o **CONTRATADO** em caso de não comparecimento ou não cumprimento das cláusulas deste contrato, pagará a **CONTRATANTE** uma multa equivalente a 50% (cinquenta por cento), sobre o valor do contrato, independente de ação

judicial específica para ressarcimento de perdas e danos que poderá ser movida pela parte prejudicada.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Joaquim Pires-PI, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
8.2. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos **I, II e III** do **item 8.1** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.

8.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

8.4. As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 8.1** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

8.5. As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 8.1** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.6. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,0%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

8.7. As sanções previstas no **item 8.6** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O presente contrato é celebrado em caráter irretratável, irrevogável e intransferível, obrigando-se as partes ao seu cumprimento vinculado ao Processo de Inexigibilidade nº 019/2023.

9.2. Aplicam-se ao presente contrato as disposições constantes da Lei 8.666/93 e suas alterações; e em caso de omissão, os preceitos de direito público, direito civil e a teoria geral dos contratos.

9.3. Declaramas partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

9.4. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAÚSULA DÉCIMA - DA FONTE DE RECURSOS

10.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Joaquim Pires-PI, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
- Fonte de Recurso = 1.500.0000 – Recursos ordinários
- Código de Aplicação = 999.000 – Geral
- Unidade Orçamentária = 02.02.00 – Secretaria de Administração e planejamento
- Programa de Trabalho = 04.122.0005.2008.0000 – Manutenção da Secretaria de Administração
- Elemento de Despesa = 3.3.90.39 – Serviços de Pessoa Jurídica

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO

11.1. O valor do contrato é firme e irreajustável;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Esperantina-PI, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

12.2. E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Joaquim Pires-PI, 11 de dezembro de 2023.

Genival Bezerra da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Samuel da Silva Sousa
FESTA DE CRENTE PROMOCOES ARTISTICAS LTDA
CNPJ: 18.768.186/0001-99